



*Pires Ferreira*

**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA**

**LEI Nº 314, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.**

**INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO  
PARA OS INTEGRANTES DA BANDA DE  
MÚSICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído incentivo financeiro, na forma de bolsa-música, aos integrantes da Banda de Música Municipal Moacir Pinto.

§ 1º Os integrantes da Banda de Música Moacir Pinto serão escolhidos pelo seu respectivo Maestro, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

§ 2º A bolsa-música será no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e será paga mensalmente mediante comprovação de matrícula e frequência dos integrantes da Banda de Música Municipal Moacir Pinto aos ensaios e eventos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude disponibilizará 25 (vinte e cinco) bolsas-música.

§ 4º O Maestro e os integrantes da Banda de Música Municipal Moacir Pinto não terão vínculo empregatício com o município de Pires Ferreira.

§ 5º O Maestro da Banda de Música do Município será contratado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

**Art. 2º** A Banda de Música Municipal Moacir Pinto é vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, como seu órgão integrante, inclusive para efeitos patrimoniais e orçamentários.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA**

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude manterá cadastro dos integrantes da banda de música, bem como as fichas de frequência dos ensaios e dos eventos que a mesma venha a participar.

§ 2º Em caso de desligamento de integrante da banda de música, por qualquer motivo, a bolsa-música retornará para a Secretaria para assim ser substituída caso haja necessidade.

§ 3º Os integrantes da banda de música serão escolhidos pelo Maestro, através de critérios de seleção estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

**Art. 3º** Caberá ao Maestro a coordenação dos trabalhos da banda de música municipal e a escolha dos integrantes, de acordo com suas capacidades e tendências musicais.


§ 1º Competirá ao Maestro a elaboração de relatórios dos eventos dos quais vier a participar a Banda de Música Municipal Moacir Pinto, com registro de frequência de seus integrantes a ser fornecido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, para acompanhamento da frequência dos integrantes e arquivamento.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CE, aos 5 de setembro de 2013.

  
**MARIA MARFISA LOPES AGUIAR**  
**Prefeita Municipal**